



SINODO BELO HORIZONTE

S É D E

RUA CEARÁ, 1434 — BELO HORIZONTE — MG

Belo Horizonte, 13 de março de 2002

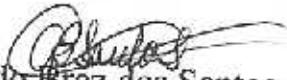
Da: SE/SBH
Para: SC/IPB-2002
As.: Encaminhamento de documentos

Senhor Presidente.
Prezados irmãos.

O Sinodo Belo Horizonte, reunido extraordinariamente no dia 28 de fevereiro deste ano, atendendo ao pedido do Presbitério das Alterosas, encaminha ao SC/IPB-2002, o documento anexo, nos termos solicitados no documento número 19.

Sem mais dentro do assunto.

No amor de Cristo, Senhor da Igreja.


Geraldo Braz dos Santos
Sec. Exec. do SBH

15 JUN 16 10 23 000124
PROTÓCOLO
DESTINO: Igreja Sulista
Ar/07/02
CENTRO DE REGISTROS E ARQUIVOS DE PESSOAS

1

A O : Supremo Concílio/IPB-2002 (via Sinodo Belo Horizonte)
D O : PALT - Presbitério das Alterosas

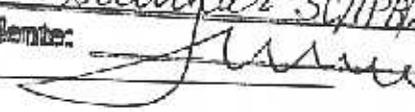
PROPOSTA

EXTRAORDINARIA - SIB

via 28.02.002 Doc. Nº 19

Despacho Aprovado - Euc

Minha SC/IPB

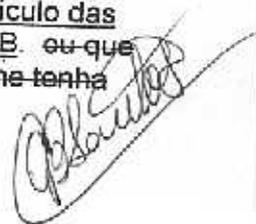
Presidente: 

ASSUNTO : Proposta de emendas na CI, no CD e no PL da IPB

O Presbitério das Alterosas, em sua XXIII RO (2001), propõe ao SC/IPB emendas constitucionais no intuito de promover aperfeiçoamentos nos textos, sem prejuízo de sua integridade e de seus fundamentos. O PALT ressalta que esta proposta se reveste exclusivamente do caráter de "emenda" e não de "reforma". Os acréscimos estão grifados; os cortes estão tachados.

CONSTITUIÇÃO DA IGREJA

- 1) Artº 12 - Os membros da Igreja são: comungantes e não-comungantes. Comungantes são os membros batizados que tenham feito a sua pública profissão de fé: não-comungantes são os menores de 18 anos de idade, que, batizados na infância, não tenham feito a sua pública profissão de fé.
- 2) Artº 13, §1º - Só poderão ser votados para o oficialato os maiores de 18 anos e os civilmente capazes.
- 3) Artº 33, § 1º - É pastor-efetivo o ministro eleito e instalado numa ou mais Igrejas, por tempo determinado e também o ministro designado pelo Presbitério, por prazo definido, para uma ou mais Igrejas, quando estas, sem designação de pessoa, o pedirem aos Concílios, ou quando estas não se manifestarem formalmente ao presbitério, cabendo a este decidir pela designação de ministro efetivo ou ministro evangelista.
- 4) Artº 33, § 4º - É missionário o ministro chamado designado para evangelizar no estrangeiro ou em lugares longínquos na Pátria.
- 5) Artº 74.d - requerido por três ministros e dois presbíteros no caso de Presbitérios; por cinco ministros e três presbíteros representando ao menos dois terços dos Presbitérios, em se tratando de Sínodos; e por dez ministros e cinco presbíteros representando pelo menos dois terços dos Sínodos para o Supremo Concílio. Por esta "representatividade" não se entende a exigência do voto favorável dos representantes em concílio imediatamente inferior, mas tão somente a subscrição em requerimento de número de ministros e presbíteros ativos que estejam sob a jurisdição dos concílios inferiores, segundo a respectiva proporcionalidade.
- 6) Artº 86 - Três Seis ministros e dois quatro presbíteros constituirão o quorum para o funcionamento legal do Presbitério.
- 7) Artº 87 - Nenhum Presbitério se formará com menos de quatro seis ministros em atividade e igual número de Igrejas.
- 8) Artº 92 - O Sínodo constituir-se-á de, pelo menos, três quatro Presbitérios.
- 9) Artº 93 - Cinco ministros e dois três presbíteros constituem número legal para funcionamento do Sínodo, desde que estejam representados dois terços esteja representada a maioria dos Presbitérios.
- 10) Artº 111 - O Conselho convocará a assembléia da Igreja e determinará o número máximo de oficiais que deverão poderão ser eleitos ...
- 11) Artº 118, §1º - Em casos excepcionais, poderá ser aceito para licenciatura, candidato que tenha feito curso em outro seminário idôneo, desde que cumpra o currículo das áreas de Teologia Sistemática e Teologia Pastoral em seminário da IPB, ou que tenha feito um curso teológico de conformidade com o programa que lhe tenha sido traçado pelo Presbitério.



(note-se como este parágrafo fere o Artº 97, alínea "j" e § único).

CÓDIGO DE DISCIPLINA

1) Artº 107.c - O processo será ordinário quando: a) haja contestação; b) considere o tribunal, mesmo sem contestação, indispensável a verdade; c) for denunciado qualquer Concílio, tribunal ou ministro.

Acrescer:

§ Único – No caso de ministro, quando a falta for confessada, o processo poderá ser sumário.

PRINCÍPIOS DE LITURGIA

1) Artº 24 - Acrescer § 1º: Também com o fim de produzir mais ardor pela obra e pela volta de Cristo, de aprofundar a comunhão individual ou promover o combate ao pecado, justifica-se a prática de jejuns.

Para a glória do Cordeiro

R. Gonçalves
PALT – Presbitério das Alterosas
Rev. Ronaldo Gonçalves – SE/PALT
Belo Horizonte, Janeiro de 2002

R. Gonçalves